

## **ESTATUTO SOCIAL**

# **COLÉGIO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA HOSPITALAR E INTENSIVA**



## **ORIGEM DO BRASÃO DO COLÉGIO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA HOSPITALAR E INTENSIVA**

A título de conhecimento aos nossos Membros, demais profissionais da área de saúde e a sociedade brasileira, listamos cada um dos elementos que compõem o símbolo maior da Odontologia Hospitalar e Intensiva.

A panóplia ou escudo na cor bordô, ao fundo, remete a união da classe odontológica.

O bastão de fogo associado à serpente é símbolo mater da Odontologia brasileira.

Símbolo da saúde, a cruz vermelha, na cor bordô, inclinada de 30° a 45° no sentido anti-horário caracteriza a inclinação ideal do leito hospitalar, onde há menor de risco de aspiração. Pode-se observar que a serpente abraça a cruz com a intenção de acolher os pacientes críticos.

Os batimentos cardíacos representam a monitorização do paciente e expressam a importância dos sensores para indicar ao odontólogo o melhor momento para atuar na prevenção, diagnóstico e intervenção.

As duas estrelas que delimitam o nome do Colégio Brasileiro de Odontologia Hospitalar e Intensiva foram inseridas com o propósito de nortear a ética odontológica e guiar os cirurgiões dentistas na nobre missão de salvar vidas.

Por fim, o diagnóstico oral precoce em pacientes de média e alta complexidade bem como a redução das infecções hospitalares foram resumidos na expressão em latim "*ORALIS SALUTEM HOSPITALIS*".

## **PREÂMBULO**

Este Estatuto foi concebido com o objetivo de servir para consolidação do COLÉGIO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA HOSPITALAR E INTENSIVA - CBROHI como uma entidade odontológica, dirigida democraticamente e por eleição direta, congregando cirurgiões dentistas de todas as especialidades interessados no aprofundamento acadêmico, de prática profissional e de pesquisa relacionados ao paciente de média e alta complexidade necessitando de cuidados diurnos nos leitos hospitalares, nos Centros e Unidades de Terapia Intensiva brasileiros.

O CBROHI nasce para unir os cirurgiões dentistas em prol do diagnóstico, terapêutica e provimento da saúde oral dos pacientes hospitalizados, sendo um Órgão regulador e doutrinário capaz de agregar as demais áreas de saúde para que juntos, apresentem à sociedade brasileira equipes multidisciplinares de alta performance técnica e profissional.

Repudia qualquer forma de direção autoritária que possa desviar o rumo da administração libada, da dedicação acadêmica, lealdade e espírito de equipe qualidades fundamentais para representar dignamente a Odontologia Hospitalar e Intensiva no Brasil e exterior.

A Instituição terá como um dos pontos basilares a organização e união da classe odontológica, assegurando os direitos iguais sob a égide da redação do presente Estatuto, aprovado por todos na Ata de Fundação.

CBROHI-F  
Fundadores

## **CAPÍTULO I**

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

## **CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I - DO QUADRO ASSOCIATIVO, FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**SEÇÃO II - DAS PENALIDADES**

## **CAPÍTULO III**

DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS

## **CAPÍTULO IV**

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SEÇÃO III - DO CONSELHO DIRETOR**

**SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**SEÇÃO V- DAS COMISSÕES**

**SEÇÃO VI - DO CONSELHO SUPERIOR**

**SEÇÃO VII - DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO**

## **CAPÍTULO V**

DAS ELEIÇÕES

## **CAPÍTULO VI**

**SEÇÃO I - DAS RECEITAS DO CBROHI**

**SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO**

### **CBROHI**

SEPS 710/910 Sul, Conj. A, Sala 103 – Edifício Vital Brasília – Asa Sul – Brasília-DF

Fone (00 55) 61 3031-6546

E-mail: [contato@cbrohi.org.br](mailto:contato@cbrohi.org.br)

[secretaria@cbrohi.org.br](mailto:secretaria@cbrohi.org.br)

[www.cbrohi.org.br](http://www.cbrohi.org.br)

## **CAPÍTULO VII**

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

## **CAPITULO VIII**

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

## **CAPITULO IX**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## **ESTATUTO DO COLÉGIO BRASILEIRO DE ODONTOLOGIA HOSPITALAR E INTENSIVA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

**ARTIGO 1** - O Colégio Brasileiro de Odontologia Hospitalar e Intensiva, que adiante é designado pela sigla CBROHI, pessoa jurídica de direito privado, constituído em 29 de junho de 2013, criado nos termos dos artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro, para fins não econômicos, com vigência por tempo indeterminado, tem sede na cidade de Brasília no Estado do Distrito Federal, Brasil, e foro na mesma Comarca de sua fundação para dirimir as eventuais questões decorrentes deste Estatuto.

**Parágrafo Único** - A fim de cumprir suas finalidades, o CBROHI se organizará em tantas Comissões, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**ARTIGO 2** - O CBROHI tem como missão principal congregar e estabelecer requisitos acadêmicos doutrinários, de prática profissional, de pesquisa e de gestão contemporânea a fim de orientar os cirurgiões dentistas atuantes na área hospitalar e intensiva na busca do seu desenvolvimento pleno nas esferas do poder público e privado, mantendo perfeita consonância com os interesses da saúde no país, como também uma integração harmoniosa com a iniciativa privada, e com as demais Associações e Organizações, locais, nacionais ou estrangeiras que atuem na área de saúde ou que possuam algum vínculo com o tratamento sistêmico dos pacientes hospitalizados.

**ARTIGO 3** - São finalidades do CBROHI:

I - Trabalhar para obter:

- a) melhores padrões de serviços prestados pelos cirurgiões dentistas que desempenham suas funções em regime hospitalar e CTI/UTI; e
- b) igualdade de oportunidades, de situação jurídica, de posição social, econômica e política entre os profissionais da saúde, inseridos em ambiente hospitalar.

II - Promover:

- a) a saúde e o bem estar dos Membros;
- b) o aperfeiçoamento continuado dos Membros, bem como a promoção e elevação constante do seu padrão profissional;
- c) o desenvolvimento econômico e social, visando o combate a desvalorização da profissão;
- d) a evolução da Odontologia Hospitalar e Intensiva;
- e) a união com Associações e Sociedades, médicas, de enfermagem, fisioterapia, nutrição e de fonoaudiologia, reconhecidamente qualificadas, praticantes da assistência aos pacientes de média e alta complexidade; e

f) cooperação e integração entre os Membros do CBROHI em âmbito nacional e estimular a interação profissional a nível internacional;

III - Participar de Encontros, Convenções e Congressos Nacionais e Internacionais, realizados nos Estados da Federação, além de promover eventos, seminários e encontros científicos aprimorando conceitos e criando outros novos.

IV - Reunir, discutir, encaminhar projetos, estudos e sugestões dos Membros aos poderes: executivo, legislativo e judiciário, às agências nacionais de saúde e acreditadoras hospitalares nacionais e internacionais.

V - Estimular a produção por meio de prêmios aos profissionais que apresentem trabalhos sobre a Odontologia Hospitalar e Intensiva.

VI – Contribuir com todos os meios possíveis para o ensino da Odontologia Hospitalar e Intensiva quer no nível de graduação, capacitação, especialização, mestrados e doutorados no país e no exterior.

VII – Honrar e preservar o patrimônio da Instituição.

**ARTIGO 4** - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas Comissões e Assessorias Especiais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições normatizadas pela Presidência e Diretoria.

**ARTIGO 5** – O CBROHI não distribui entre seus Membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de suas finalidades e atingimento de sua missão em defesa dos interesses sócio econômicos e acadêmicos dos Membros do CBROHI, que atendam pacientes sistemicamente comprometidos.

**Parágrafo Único** - Nos projetos, serviços ou convênios firmados com organizações privadas, que exijam a dedicação de algum associado, o Conselho Diretor poderá fixar um valor dentro do orçamento do projeto, para aquele Membro ou associado, sem ônus para o Colegiado, respeitado a habilidade, excetuando-se os Membros da Diretoria. Como exemplo, os custos necessários para exercer fiscalização nos hospitais públicos e privados quanto às normas e leis em vigor.

**ARTIGO 6** – O CBROHI, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência e não adotando critérios de discriminação de qualquer espécie, seja de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

**ARTIGO 7** – O CBROHI se disciplinará por meios de Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria e Conselho Diretor, com observância da legislação pertinente.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DO QUADRO ASSOCIATIVO, FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

**ARTIGO 8** - O CBROHI será constituído por um número ilimitado de Membros e poderá ser composto na fundação por no mínimo seis brasileiros, sem distinção de nacionalidade, cor, crença religiosa ou política, as quais podem usufruir dos benefícios, desde que 80% seja compostos de cirurgiões dentistas e que preencham as exigências e requisitos deste Estatuto e decisões da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por CBROHI regional os colegiados vinculados e constituídos por cirurgiões-dentistas que atuem em hospitais em um município, união de bairros, de uma região administrativa ou se for necessário um grupo de profissionais que atuem em um ou mais hospitais ou em CTI/UTI.

**Parágrafo Segundo** - A proposta de filiação deve ser instruída com a seguinte documentação:

I- requerimento ao Presidente do CBROHI;

II- apresentação da documentação pessoal: CI/RG, CPF, CRO, estado civil, e-mail e comprovante de residência.

**Parágrafo Terceiro** - Compete à Diretoria a admissão de novos Membros estabelecendo as normas e formulários próprios, competindo ao Presidente, por ato simples, determinar a inscrição, após a aprovação do Conselho Diretor.

**ARTIGO 9** - O quadro associativo do CBROHI é composto das seguintes categorias sendo titulados como Membros:

I- FUNDADOR (CBROHI-F) – aos que participaram da Fundação do CBROHI e assinaram a Ata de sua Constituição desde que possuam no mínimo uma especialidade na área odontológica, detentor de 10 (dez) anos de formação mínima que tenham participado de Conselhos e Comissões de Odontologia ou ser, comprovadamente, docente titular de clínica integrada em Odontologia Hospitalar e Intensiva.

II- FUNDADOR COLABORADOR (CBROHI-FC) – aos que participaram da Fundação do CBROHI e assinaram a Ata de sua Constituição, desde que possuam nível de instrução superior chancelados pelo Ministério da Educação (MEC) e detentores de reconhecida colaboração administrativa e acadêmica com a Odontologia Hospitalar e Intensiva.

III- TITULAR (CBROHI-T) – após conclusão da especialidade, ter sido Titular Adjunto em exercício da Odontologia Hospitalar e Intensiva, por um período de no mínimo 02 (dois) anos, salvo se ausente do país fruto de estudo acadêmico profissional.

IV- COLABORADOR (CBROHI-C) – ser cirurgião dentista não praticante de atividade hospitalar e odontológica em CTI/UTI.

V- ADJUNTO (CBROHI-A) – exercer a profissão de cirurgião dentista com pós graduação, reconhecida pelo MEC, nas modalidades lattu-sensu e scriptione-sensu em qualquer área odontológica, há mais de 02 (dois) anos.

VI- ASPIRANTE (CBROHI-Asp) – aos participantes do Programa de Treinamento em Odontologia Hospitalar e Intensiva.

VII- ACADÊMICO (CBROHI-Ac) – estar cursando uma Universidade de Odontologia, reconhecida pelo MEC.

VIII- EMÉRITO (CBROHI-E) – ter sido Membro Titular ou Colaborador durante 25 (vinte e cinco) anos e completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com reconhecida participação nas atividades do CBROHI, porém isento de contribuições e preservando todos os direitos e deveres da condição anterior.

IX- HONORÁRIO NACIONAL (CBROHI-Hn) – ser ou ter sido cirurgião dentista brasileiro de excepcional mérito, revelado pela profícua atividade profissional, científica e didática além de possuidor de idoneidade profissional e moral, contudo, isento de contribuições.

X- HONORÁRIO ESTRANGEIRO (CBROHI-He) – ser estrangeiro e identificado como profissional exemplar de notável conhecimento científico que demonstre interesse e participação nos assuntos afetos ao CBROHI, desde que sua reputação profissional e moral sejam comprovadas pela sociedade acadêmica, sendo isentos de contribuições.

XI- ADIDOS (CBROHI-Ad) – ser brasileiro ou estrangeiro residindo no exterior no exercício da Odontologia Hospitalar e Intensiva, há mais de 02 (dois) anos tendo reconhecida idoneidade profissional e moral, sendo isentos de contribuições.

XII- BENEMÉRITOS e BENFEITORES – classificação observada na admissão dos Membros deste Estatuto, onde:

BENEMÉRITO – ser brasileiro ou estrangeiro, diplomado ou não em Odontologia, com relevantes serviços prestados ao CBROHI ou ao país.

BENFEITOR – pessoa física ou jurídica com comprovada colaboração com o CBROHI tendo realizada doação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) vezes a anuidade cobrada pela Instituição no momento da titulação.

**Parágrafo Primeiro** – Os Membros Fundadores possuem os mesmos direitos e deveres dos demais Membros em vida, com a prerrogativa de manter seu título “**in memorian**”. Entretanto, poderão perder esse título se, comprovadamente, forem julgados por falta de decoro ético ou profissional que venham abalar o nome dessa Instituição em conformidade a SEÇÃO II, deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Os títulos de Membros Eméritos, Honorários e Adidos serão concedidos pela Diretoria, com aprovação do Conselho Diretor, sendo isentos de obrigações financeiras.

**Parágrafo Terceiro** – Os que estiverem de acordo com as normas deste Estatuto poderão ser associados ao CBROHI obrigando-se ao pagamento da anuidade a Federação (CBROHI Nacional) estabelecida em Assembleia Geral Anual.

**Parágrafo Quarto** - No máximo 49% (quarenta e nove por cento) dos associados deverão ser de Membros nas modalidades ASPIRANTE, ADJUNTO, COLABORADOR e ADIDO.

**ARTIGO 10** - São direitos de todos os Membros, desde que quites com as suas contribuições:

- I- frequentar a sede social e participar das reuniões sociais e culturais e de todos os demais eventos em que a Instituição promover, observadas todas as respectivas regulamentações;
- II- receber as publicações da Instituição;
- III- integrar representações nacionais e internacionais, por designação do Diretório Nacional;
- IV- publicar trabalhos acadêmicos, desde que aprovados pela Comissão Acadêmica e Editorial do CBROHI;
- V- participar do processo seletivo para obtenção do selo de excelência em Odontologia Hospitalar e Intensiva, emitido pelo CBROHI;
- VI- transferir-se entre sedes do CBROHI;
- VII- apresentar ao Diretório Regional comprovantes de doenças, cursos e estágios no exterior ficando impedido de exercer atividade profissional remunerada para isenção dos compromissos financeiros com a Instituição;
- VIII- deixar de contribuir com as obrigações financeiras ao completar 70 (setenta) anos de idade e tenha mais de 20 (vinte) anos de contribuição como Membro Titular; e
- IX- convidar pessoas, sem vínculo com o CBROHI, ao quadro social para visitar a sede social, observadas as respectivas regulamentações.

**ARTIGO 11** - São direitos dos Membros CBROHI-F, CBROHI-FC, CBROHI-E e CBROHI-T.

- I - votar e ser votado para os Órgãos Estatutários previstos neste Estatuto;
- II- participar das reuniões e Assembleias Gerais;
- III- participar das convenções, congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pelo CBROHI;
- IV - utilizar-se de todos os serviços oferecidos;
- V - propor ou indicar, por escrito, à Diretoria quaisquer medidas ou iniciativas que julgarem proveitosas desde que não conflitem com suas finalidades;

VI – representar, por escrito à Diretoria, contra qualquer Membro ou funcionário, exigindo ou não, o devido processo administrativo para exclusão por justa causa, a qual deverá ser apontado detalhadamente;

VII - requerer juntamente com 1/3 dos Membros quites com o Colegiado, Assembleia Geral extraordinária, declarando expressamente o motivo da convocação; e

VIII - gozar de licença, pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses, que deverá ser requerida com 30 (trinta) dias de antecedência, por motivo justificado, com isenção de pagamento das contribuições no período, desde que não exerça cargo de Diretor ou Conselheiro.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito dos incisos acima, entende-se quites com o Colegiado os Membros que estiver em dia com a Tesouraria e não tenham qualquer tarefa em atraso ou outra pendência sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Segundo** – Os Membros CBROHI-Hn, CBROHI-A e CBROHI-Ac não poderão ser votados, mesmo quites com suas obrigações financeiras, observadas as restrições existentes neste Estatuto.

**ARTIGO 12** - São deveres de todos os Membros:

I - cumprir as disposições do Estatuto, regulamentos, regimentos, resoluções e o código de Ética Odontológico;

II - acatar as decisões da Diretoria e do Conselho Diretor;

III - pagar pontualmente as contribuições sociais;

IV - cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, ainda que delas não tenham participado e/ou concordado;

V - atender com pontualidade os compromissos assumidos com o Colegiado;

VI - comunicar à Secretaria qualquer alteração de endereço; e

VII - comparecer a todas as reuniões para as quais forem convocadas e às Assembleias Gerais, justificando sua ausência por escrito.

**ARTIGO 13** - Nenhuma categoria dos associados, Membros da Diretoria, Conselho Diretor e do Conselho Fiscal respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pelo CBROHI.

## SEÇÃO II

### DAS PENALIDADES

**ARTIGO 14** - Os Membros estarão sujeitos as seguintes penalidades, desde que venham a infringir quaisquer obrigações mencionadas neste Estatuto.

I - **Advertência** – faltas leves onde o Membro toma ciência por meio de comunicações reservadas. Não há registro nos apontamentos do Membro, bem como em livros históricos;

II - **Censura** – faltas médias, onde o Membro é reincidente. Neste caso, deve ser registrado o fato em ata, sendo, ainda, elaborada comunicação formal ao Membro;

III - **Suspensão** – faltas graves com ou sem reincidência. Podendo ser suspenso por 1 (um) ano; e  
IV - **Exclusão** – pena máxima imposta pelo Colégio aos Membros que cometerem faltas gravíssimas contra a Ética, decoro profissional, Estatuto e demais dispositivos contidos no item I do Art. 11 deste Estatuto.

**ARTIGO 15** - O Membro estará sujeito as penas de **advertência** nos casos de:

- I - procedimento irregular no relacionamento com os demais Membros; e
- II - falta de cumprimento dos deveres relacionados no Art. 11 deste Estatuto.

**ARTIGO 16** - O Membro estará sujeito as penas de **censura** ou **suspensão** nos casos de:

- I - reincidência em falta que haja dado motivo de advertência;
- II - práticas de atos contrários aos interesses do CBROHI, prejudicando-o de qualquer forma, além do comportamento incompatível com a moral e bons costumes;
- III - por censura, falta de pagamento anual ou mensalidades por 03 (três) meses; e
- IV - por suspensão, isenção de pagamento por um período superior a 06 (seis) meses.

**ARTIGO 17** - O Membro estará sujeito às penas de **exclusão** por justa causa nos casos de:

- I - uso indevido do nome do Colégio, inclusive em proveito próprio;
- II - descumprimento das obrigações financeiras por dois anos consecutivos ou se no segundo ano, tendo quitado ano anterior, estiver com as mensalidades inadimplentes por um período superior a 18 (dezoito) meses, sem qualquer comunicação à Diretoria;
- III - prática de ações que maculem a imagem e o bom nome do CBROHI; e
- IV - perda da capacidade civil ou condenação criminal irreversível.

**Parágrafo Primeiro** – O processo administrativo/ético para avaliação e conclusão das irregularidades, será executado por uma Comissão de Ética/ administrativa, composta por 05 (cinco) Membros Titulares indicados pelo Presidente, e seu parecer será proposto à Diretoria.

**Parágrafo Segundo** - Caso o processo esteja analisando atuação do Presidente, o Conselho Diretor, por maioria simples, constituirá o Conselho de Ética, nomeando seus Membros.

**Parágrafo Terceiro** - Ao responder o processo administrativo caberá ao Membro o exercício da ampla defesa e o direito de recurso ao Conselho Diretor no prazo de 10 (dez) dias após ser notificada da aplicação da penalidade pela Diretoria.

**Parágrafo Quarto** - Caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, após recebida a confirmação da decisão Conselho Diretor.

**Parágrafo Quinto** - Da decisão da Assembleia Geral não caberá mais nenhum tipo de recurso administrativo, restando ao Membro recorrente a opção de buscar a tutela jurisdicional do Poder Judiciário.

**Parágrafo Sexto** - Serão ainda excluídos os Membros, autores de crimes com sentença transitada em julgado ou por impossibilidade permanente do exercício da profissão por determinação do Conselho Federal de Odontologia.

**Parágrafo Sétimo** - As penalidades serão impostas pelo Diretório Nacional sob assessoria da Comissão de Ética, após análise dos autos da Sindicância instaurada.

**Parágrafo Oitavo** - A Sindicância será instaurada por falta de decoro ético da profissão ou pelas faltas graves associadas ao Estatuto e aos dispositivos contidos no item I do Art. 11 deste Estatuto.

**Parágrafo Nono** - A formalização da Sindicância dar-se-á em duas situações. Primeiramente, por deliberação do Diretório Nacional, após denúncia dos Membros do CBROHI. Secundariamente, por denúncia formal, por escrito, contendo identificação do denunciante e o relato das faltas por qualquer componente da Direção do CBROHI.

**ARTIGO 18** - O Membro suspenso ou excluído por falta de pagamento de obrigações sociais, taxas obrigatórias ou de serviços terceirizados autorizados poderá retornar ao pleno gozo da condição anterior, desde que efetue o pagamento do débito até a data do retorno, acrescido das obrigações legais a critérios da Diretoria.

**ARTIGO 19** - O Membro que desejar, poderá retirar-se do CBROHI, mediante requerimento à Diretoria, desde que esteja quite com a tesouraria, sendo-lhes permitida a readmissão, observadas as formalidades previstas em Regimento Interno para admissão.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS

**ARTIGO 20** - A missão e finalidades fixadas nos Art. 2 e 3 deste Estatuto serão alcançadas pelo CBROHI pela mobilização dos seus Membros por meio dos Órgãos Estatutários e de Apoio, definidos no Capítulo IV deste Estatuto, devendo todos os Membros, principalmente, os componentes da Direção, estarem engajados em prol do engrandecimento acadêmico na busca por protocolos modernos, preferencialmente por intermédio de parcerias firmadas com Institutos Federais, Estaduais, Municipais, Sociedades e Associações Governamentais ou não da área de saúde.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Científica será a responsável pela elaboração, análise e aprovação desses protocolos, bem como as regras para a certificação e manutenção do selo de qualidade no que tange aos Órgãos formadores e aos profissionais já atuantes, bem como nas formações futuras.

**ARTIGO 21** - As publicações oficiais do CBROHI e a promoção dos eventos científicos de diversas modalidades são os instrumentos para a consecução dos objetivos científicos estatuídos na missão do CBROHI.

**ARTIGO 22** - As atividades científicas e parcerias institucionais promovidas pelo CBROHI em todo o país são as seguintes: Congressos Brasileiros de Odontologia Hospitalar e Intensiva, Congressos Setoriais, Jornadas e Encontros Regionais, Seminários dentre outros Eventos Científicos.

**ARTIGO 23** - O Regimento Interno definirá as características dos eventos, assim como as responsabilidades dos Órgãos Estatutários responsáveis pela sua execução.

**ARTIGO 24** - Somente os Membros quites participarão dos temários oficiais dos eventos promovidos pelo CBROHI, excetuados aqueles realizados conjuntamente com sociedades odontológicas e multidisciplinares especializadas convenientes, podendo ter outros participantes de reconhecido e notório saber em outras áreas.

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**ARTIGO 25** - São órgãos da administração do CBROHI para atuação como entidade, científica de âmbito nacional, com foco no desenvolvimento do ensino multidisciplinar odontológico, notadamente, em âmbito Hospitalar.

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Diretor;
- IV- Conselho Fiscal; e
- V- Conselho Superior.

**Parágrafo Primeiro** – O núcleo central é administrado e dirigido pelo Diretório Nacional do CBROHI, podendo ser criado Diretórios Nacionais, com denominação correspondente à unidade federativa e sede na respectiva capital.

**Parágrafo Segundo** – Para criação de um novo Diretório o número mínimo de Membros fundadores será de 07 (sete) ou mais Membros.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 26** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano na hierarquia institucional do CBROHI, formado por Membros fundadores e efetivos, competindo-lhes legislar sobre todos os

#### CBROHI

SEPS 710/910 Sul, Conj. A, Sala 103 – Edifício Vital Brasília – Asa Sul – Brasília-DF

Fone (00 55) 61 3031-6546

E-mail: [contato@cbrohi.org.br](mailto:contato@cbrohi.org.br)

[secretaria@cbrohi.org.br](mailto:secretaria@cbrohi.org.br)

[www.cbrohi.org.br](http://www.cbrohi.org.br)

assuntos de interesse do CBROHI, processar e julgar, instituir normas complementares, eleger a Diretoria, Conselho Diretor (Nacional e Regional) e Conselho Fiscal.

**ARTIGO 27** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio de Edital de Convocação, contendo a Ordem do Dia, que deverá ser publicado em jornal de grande circulação, com antecedência de 15(quinze) dias da data prevista para sua realização, ou, ainda, pela comunicação direta aos Membros via fax, e-mail, telegrama, protocolo e outros meios que permitam comprovação do recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Geral e Extraordinária serão presididas pelo Presidente, salvo quando estiver em julgamento por qualquer ato de sua responsabilidade, ou da Diretoria, hipótese em que o dirigente dos trabalhos será escolhido pelo plenário.

**ARTIGO 28** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE, uma vez ao ano, para:

- a) apreciar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) e a cada 04 (quatro) anos, na mesma época, para eleger a Diretoria, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre outras matérias da ordem do dia.

II - EXTRAORDINARIAMENTE, a qualquer tempo, desde que convocada pelo Presidente, por 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos Membros em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo Único:** As contas a serem apreciadas na Assembleia Geral Ordinária serão as dos 12(doze) meses anteriores à data da sua realização.

**ARTIGO 29** - A Assembleia Geral será instalada com um quórum mínimo de 2/3 do total dos Membros em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, que se dará 15 (quinze) minutos após.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações da Assembleia Geral, obedecidos os quóruns estatutários, dar-se-ão por meio da votação em plenário, segundo o previamente decidido pela mesma, por aclamação ou por escrutínio secreto sendo, neste caso, quando a matéria exigir a manutenção do sigilo sobre a identidade da votante.

**Parágrafo Segundo** - Somente em caso de empate nas votações abertas, o Presidente proferirá o seu voto. Nos escrutínios secretos, o empate provocará nova votação da matéria.

**ARTIGO 30** - As Atas das Assembleias serão manuscritas ou digitadas e transcritas em livro próprio ou encadernadas, contendo as assinaturas do Presidente e do Secretário que as redigiu. Os demais Membros presentes assinarão o Livro ou Lista de Presença.

**Parágrafo Único** - Cópias das Atas ficarão à disposição dos Membros, desde que estejam com a documentação atualizada e adimplente, para que estes tomem conhecimento das discussões proferidas com referências aos assuntos da pauta da convocação, e não aleguem desconhecimento das deliberações da Assembleia, no que concerne às decisões com vigência imediata.

**ARTIGO 31** - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e dar posse a Diretoria, Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores, após o devido processo legal;
- III - reformular o presente Estatuto e aprovar alterações estatutárias e do regulamento interno, apresentadas pelo Conselho Diretor e já referendadas pela Diretoria Executiva do CBROHI;
- IV - aprovar a prestação de contas e o balancete até aquela data;
- V - apreciar e aprovar o relatório de atividades do Presidente em exercício;
- VI - fixar a contribuição associativa dos sócios filiados;
- VII - deliberar sobre a prestação de contas, aprovando-as ou rejeitando-as, após o parecer do Conselho Fiscal;
- VII - aprovar as contas da diretoria e os orçamentos para o exercício seguinte;
- IX - apreciar e votar as recomendações do Conselho Diretor;
- X - deliberar sobre a dissolução da CBROHI e da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições legais e estatutárias;
- XI - autorizar a venda de imóveis, desde que com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Membros efetivos;
- XII - autorizar hipotecas desde que com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros com direito a voto e quites com a tesouraria;
- XIII - deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Membros;
- XIV - aprovar o regulamento interno; e
- XV - deliberar sobre os casos omissos.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 32** - A Diretoria do CBROHI, eleita pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, compor-se-á de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI – Diretor Científico;
- VII – Diretor Acadêmico; e
- VIII - Presidente Anterior.

**ARTIGO 33** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por 2/3(dois terços) do Conselho Diretor ou 1/5(um quinto) dos Membros, quando algum assunto de relevante importância e de decisão inadiável, o exigir.

**Parágrafo Único** - Cabe à Diretoria o encaminhamento e deliberações de assuntos de sua competência estabelecidos no presente Estatuto.

**ARTIGO 34** - Com a aprovação da Diretoria, o Presidente poderá delegar funções específicas às diretoras, independentes daquelas atribuídas no Estatuto.

**ARTIGO 35 - Compete à Diretoria:**

- I - administrar os bens e serviços da CBROHI-DF, bem como planejar e coordenar a entidade;
- II - zelar pelo patrimônio social e fiel cumprimento do Estatuto;
- III - elaborar a previsão da receita e da despesa para o ano fiscal;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Diretor, desde que estejam de acordo com a legislação pertinente e o Estatuto;
- V - propor ao Conselho Diretor a criação de Comissões Especiais;
- VI - aprovar a admissão de candidatos, obedecidas às normas estatutárias;
- VII - indicar os Membros que serão eleitos pela Assembleia Geral para compor o Conselho Fiscal, cujo mandato será o mesmo da Diretoria;
- VIII - estabelecer metas para a implantação dos planos da gestão, em consonância com os projetos e os temas propostos pela Federação Nacional e CBROHI-DF;
- IX - reunir-se, ordinariamente, em conformidade com o Regulamento Interno e, extraordinariamente, quando convocada;
- X - opinar, quando solicitada pela Presidente, sobre casos omissos a serem apreciados pela Assembleia Geral;
- XI - indicar representantes da CBROHI, junto aos órgãos governamentais, quando julgar necessário;
- XII - deliberar em situação emergencial, "*ad referendum*" do Conselho Diretor sobre medidas ou providências desde que não possam sem graves danos, aguardar o decurso do tempo.
- XIII - regulamentar as Ordens Normativas das Assembleias Gerais, e emitir Ordens ou Instruções Executivas para disciplinar o funcionamento interno;
- XIV - opinar sobre qualquer baixa de bens que integram o patrimônio da entidade;
- XV - criar comissões especiais, visando à realização dos objetivos e finalidades do Colegiado, através de Programas e Projetos de interesses específicos do CBROHI;
- XVI - homologar ou rejeitar a aplicação de penalidades às associadas sugeridas pela Comissão de Ética;
- XVII - decidir sobre isenção do pagamento de anuidade ou outras taxas dos Membros que prestem serviços relevantes ao CBROHI durante seu mandato; e
- XVIII - apreciar propostas de parcerias com organizações internacionais.

**ARTIGO 36** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, com o Conselho Fiscal, por solicitação do Presidente, seu substituto legal ou convocação de 2/3 Conselho Fiscal.

**ARTIGO 37 - Compete ao Presidente:**

- I - convocar, sempre que necessário e presidir todas as reuniões da Diretoria, Conselho Diretor e as Assembleias;
- II - nomear as coordenadoras das Comissões Permanentes e Especiais, "ad referendum" do Conselho Diretor;
- III - autorizar os pagamentos das despesas aprovadas pela Diretoria e conhecimento do Conselho Diretor e assinar os cheques juntamente com a Primeira Tesoureira e quaisquer outros documentos que resultem em responsabilidades financeiras para a entidade;
- IV - representar ao CBROHI, social e juridicamente ou designar pessoa para representá-la; podendo constituir procurador e advogado, peritos e técnicos;
- V - assinar juntamente com mais um Membro da Diretoria, respeitada a ordem do art. 32 deste Estatuto, convênios, contratos, e outros documentos de responsabilidade do CBROHI;
- VI - elaborar, com o Primeiro-Secretário, a pauta das reuniões de Diretoria, do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- VII - firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, com aprovação da Diretoria Executiva e conhecimento do Conselho Diretor;
- VIII - designar os Membros da Diretoria, que deverão desempenhar funções específicas;
- IX - designar por escrito os representantes do CBROHI nas assembleias gerais, em reuniões e congressos estaduais, regionais, nacionais e internacionais nos prazos legais, sob pena de perder o direito de representação;
- X - dar ciência à Diretoria e ao Conselho Diretor, de todas as informações e diretrizes recebidas da Federação;
- XI - assinar as atas das sessões, os atos administrativos, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões de Diretoria e os documentos e livros que prescindam da sua rubrica e das reuniões do conselho Fiscal;
- XII - admitir, fixar remuneração, promover e demitir os empregados do CBROHI, bem como contratar prestação de serviços;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- XIV - autorizar compras com a aprovação da Diretoria Executiva;
- XV - nomear Comissão de Ética para analisar aplicação de penalidades por atos cometidos por associadas;
- XVI - zelar pelo patrimônio social, honrando e preservando o patrimônio da Instituição; e
- XVII - cumprir o presente Estatuto.

**ARTIGO 38 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas funções, sempre que necessário;
- II - assumir a Presidência até o final do mandato, no caso de renúncia ou impedimento permanente da Presidente;
- III - coordenar ou integrar como Membro junto à Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento; e
- IV - desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

**ARTIGO 39** - Compete ao 1º Secretário:

- I - assinar e arquivar no registro próprio todas as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- II - manter um livro de registro de presença nas reuniões de Diretoria, do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- III - registrar e arquivar todas as correspondências endereçadas ao CBROHI;
- IV - assessorar o Presidente na elaboração da pauta de todas as reuniões de Diretoria, Conselho Diretor e Assembleia Geral;
- V - manter registro atualizado dos Membros, da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- VI - informar à Federação sobre as alterações na composição da Diretoria, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e das Comissões;
- VII - remeter às Coordenadorias de Convenções, Reuniões e Congressos Estaduais, Nacionais e Internacionais a relação de Delegadas e Suplentes, designadas pela Presidente;
- VIII - determinar as funções do 2º Secretário;
- IX - desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;
- X - divulgar as atividades da entidade;
- XI - supervisionar e coordenar os serviços administrativos afetos à secretaria do CBROHI;
- XII - assinar as correspondências da Secretaria e outras, por delegação do Presidente;
- XIII - determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos do CBROHI, no preparo, instrução e exame de processos;
- XIV - exercer o controle da relação dos mandatos outorgados pelo CBROHI e as suas respectivas vigências; e
- XV - rubricar os livros do CBROHI, mantê-los atualizados e em perfeita ordem.

**ARTIGO 40** - Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário, sempre que necessário; e
- II - desempenhar as funções determinadas pelo 1º Secretário, dentre outras que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

**ARTIGO 41** - Compete ao Tesoureiro:

- I - supervisionar e coordenar os assuntos relativos à área financeira;
- II - manter sob a sua guarda e responsabilidade os valores e recursos financeiros do CBROHI, sendo que estes deverão ser depositados em instituição financeira, bem como senhas e cartões de contas bancárias;
- III - manter sob sua guarda e responsabilidade os talões de cheques, cartões bancários e senhas para movimentação de conta corrente;
- IV - firmar recibos, dar quitações, efetuar pagamentos e recebimentos e assinar em conjunto com a Presidente ou seu substituto estatutário, os cheques de emissão do CBROHI;
- V - apresentar, periodicamente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, um balancete da situação econômico-financeira da Instituição;
- VI - analisar os documentos que impliquem responsabilidades de ordem financeira, antes de se colher a assinatura da Presidente;

VII - arrecadar e contabilizar as contribuições dos Membros, rendas, auxílios, donativos e outros, mantendo em dia a escrituração da instituição; e

VIII - receber os pagamentos de serviços terceirizados, contribuições, donativos, dotações ou quaisquer outros valores destinados ao CBROHI, depositar em estabelecimento bancário, na conta do CBROHI as quantias recebidas, imediatamente ao seu recebimento.

**ARTIGO 42** - Compete ao Diretor Científico:

- I - coordenar projetos científicos de interesse da Odontologia Hospitalar e Intensiva;
- II - promover a ligação com Instituições de ensino nacional e internacional visando à pesquisa na área de Odontologia Hospitalar e Intensiva; e
- III - criar ambientes propícios para pesquisa visando desenvolver novos equipamentos e produtos em parceria com entidades públicas, privadas e filantrópicas.

**ARTIGO 43** - Compete ao Diretor Acadêmico:

- I - proporcionar Congressos, Convenções, Simpósios e Jornadas nacionais e internacionais relacionadas à Odontologia Hospitalar e Intensiva;
- II - criar certificação para concessão aos cursos de capacitação na área Odontológica Hospitalar e Intensiva; e
- III – acompanhar e orientar os cursos de capacitação na área hospitalar e intensiva.

**ARTIGO 44** - Compete ao Presidente Anterior:

- I - acompanhar a Diretoria no primeiro ano de mandato, atendendo as convocações do Presidente.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DIRETOR

**ARTIGO 45** - O Conselho Diretor será constituído por 11 (onze) Membros, com mandato idêntico ao da Diretoria, estando dentre estes o Presidente e mais 04 (quatro) Membros da Diretoria e 06 (seis) Membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Membros efetivos em situação regular.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Diretor poderá deliberar com o quórum mínimo de 05 (cinco) Membros.

**Parágrafo Segundo** - Serão indicados para composição do Conselho Diretor 10 (dez) candidatos, sendo os 06 (seis) mais votados eleitos e os demais permanecendo como suplentes, pela ordem de número de votos recebidos.

**Parágrafo Terceiro** - O Presidente anterior acompanhará a Diretoria no primeiro ano de mandato e nos seguintes sempre que convocada.

**Parágrafo Quarto** - O Conselho Diretor poderá ter 1/3(um terço) de seus Membros renovado anualmente na Assembleia Geral Ordinária ou ser renovado integralmente na mesma época da eleição da Diretoria.

**Parágrafo Quinto** - O Presidente do CBROHI será, automaticamente, o Presidente do Conselho Diretor podendo delegar a presidência do Conselho a um dos seus componentes. O Presidente do Conselho Diretor não terá direito a voto, exceto em caso de desempate.

**Parágrafo Sexto** - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente.

**Parágrafo Sétimo** - Os Conselheiros se obrigam a comparecer às reuniões do Conselho Diretor, justificando por escrito sua ausência.

**ARTIGO 46** - Compete ao Conselho Diretor:

- I - aprovar as candidaturas dos componentes da Diretoria;
- II - aprovar a programação das atividades do CBROHI e as estratégias do Colegiado, cumprindo e fazendo cumprir os objetivos aprovados;
- III - nomear Membros para o preenchimento de vagas eventualmente havidas nos cargos eletivos, que ultrapassem o número das suplentes entre uma Assembleia Geral Anual e a subsequente;
- IV - manifestar-se sobre todos os assuntos de interesse dos Membros;
- V - receber, discutir e deliberar sobre os Relatórios das Comissões;
- VI - aprovar as contas apresentadas pela Tesouraria;
- VII - discutir e deliberar sobre sugestões e propostas apresentadas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelos Membros;
- VIII - propor e analisar as propostas de alterações estatutárias; e
- IX - solicitar, sempre que julgar oportuno e conveniente, pareceres técnicos que auxiliem na tomada de decisão do Conselho.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 47** - O Conselho Fiscal é o órgão superior de fiscalização contábil e financeira do CBROHI, eleito pela Assembleia Geral, composto por 03(três) integrantes de elevado conceito e experiência social, alheios ao quadro associativo, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, cabendo-lhe analisar e dar parecer sobre as operações contábil-financeiras.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal terá o seu mandato coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleito apenas uma vez.

**ARTIGO 48** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar os livros de escrituração da instituição, firmando pareceres semestralmente;
- II - opinar sobre os balanços e os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade;
- III - requisitar o Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pela instituição; e
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**ARTIGO 49** - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer tempo por solicitação do Presidente do CBROHI ou por convocação de 2/3(dois terços) dos Membros do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO V

### DAS COMISSÕES

**ARTIGO 50** - Ficam constituídas as Comissões, cujos Coordenadores serão indicados pelo Presidente, podendo ser criados outros, a critério do Conselho Diretor.

- I - Membros;
- II - Avaliação de Certificados;
- III - Análise de Honorários Odontológicos Hospitalar;
- IV -Jurídica;
- V -Finanças, Orçamento e Planejamento;
- VI -Negócios;
- VII -Saúde;
- VIII -Acadêmico, Educação e Cultura;
- IX -Capacitação;
- X -Comunicação e Marketing; e,
- XI -Turismo.

**Parágrafo Primeiro** – As atribuições das Comissões Permanentes serão descritas no Regulamento Interno do CBROHI.

**Parágrafo Segundo** – O CBROHI tem o dever de elaborar, anualmente, projetos ou ações coordenadas em prol dos Membros, no mínimo, por 03(três) Comissões.

## SEÇÃO VI

### DO CONSELHO SUPERIOR

**ARTIGO 51** - O Conselho Superior será formado pelos Presidentes Anteriores do CBROHI que, constituírem efetivamente o quadro social, tendo a atribuição de fiscalização da missão do

**CBROHI**

SEPS 710/910 Sul, Conj. A, Sala 103 – Edifício Vital Brasília – Asa Sul – Brasília-DF

Fone (00 55) 61 3031-6546

E-mail: [contato@cbrohi.org.br](mailto:contato@cbrohi.org.br)

[secretaria@cbrohi.org.br](mailto:secretaria@cbrohi.org.br)

[www.cbrohi.org.br](http://www.cbrohi.org.br)

CBROHI, emitindo relatórios à Assembleia Geral em suas reuniões ordinárias, devendo os demais Órgãos fornecerem os subsídios necessários para suas ações de integração.

## SEÇÃO VII

### DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

**ARTIGO 52** - Os Membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Diretor e Fiscal são passíveis de destituição de mandato, por decisão aprovada em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

I - malversação e/ou dilapidação do patrimônio social do CBROHI;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono do cargo por mais de 30(trinta) dias, sem comunicação oficial;

IV - falta a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, por escrito;

V - portar-se inadequadamente, de modo que possa refletir negativamente no conceito e na idoneidade do Colegiado, em prejuízo de todo o quadro social; e

VI - ser suspenso ou excluído do Colegiado por justa causa ou tenha condenação criminal irreversível.

**ARTIGO 53** - A destituição do mandato será resultante da instauração de processo administrativo e aprovação da Assembleia Geral, facultando-se ao Membro o pleno direito de defesa, incluindo-se interposição de recurso.

**Parágrafo Primeiro** - O processo administrativo para destituição de mandato será conduzido pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo Segundo** - No caso de processo de destituição do mandato do Presidente, o Conselho Diretor conduzirá o processo administrativo sendo presidido pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo Terceiro** - Decidindo pela destituição do mandato, o Conselho Diretor notificará ao Membro que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, recorrer da decisão à Diretoria Executiva do CBROHI.

**Parágrafo Quarto** – Recebendo o recurso, o Presidente do CBROHI nomeará uma Comissão para investigação dos fatos. O relatório da comissão, no prazo de 30 (trinta) dias, será levado para Assembleia Geral do CBROHI, convocada especialmente para esse fim, com a presença do Presidente do CBROHI ou seu representante, indicado formalmente.

I - A comissão será formada por 05 (cinco) Membros, a saber:

a - Presidente do CBROHI;

b - Coordenador Jurídico; e

c - 03 (três) Membros do Conselho indicados pelo Presidente do CBROHI.

**Parágrafo Quinto** – Após decisão da Assembleia Geral do CBROHI não caberá mais recurso administrativo, restando ao Membro a opção de buscar a tutela jurisdicional.

**ARTIGO 54** - Declarada a vacância de cargo, será nomeado a seu suplente, devendo o mesmo ser empossado imediatamente, a fim de se evitar prejuízos no desenvolvimento das atividades do Colegiado.

**ARTIGO 55** - No caso de vacância de qualquer um dos cargos por motivos justificáveis será ocupado provisoriamente pelo substituto natural hierarquicamente, sendo válidas todas e quaisquer decisões que forem tomadas pelo substituto.

**ARTIGO 56** - A vacância de cargos por renúncia do seu titular deverá ser comunicado formalmente ao Presidente, que autorizará as providências necessárias à convocação do substituto respectivo.

**ARTIGO 57** - Tratando-se da renúncia do Presidente a comunicação, por escrito, será feita à Secretaria, que deverá convocar de imediato o Conselho Diretor, para dar-lhe ciência do fato, quando será investida o seu substituto hierárquico, o Vice-Presidente.

## CAPÍTULO V

### DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 58** - As eleições para a renovação de mandatos da Diretoria, Conselho Diretor e Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária a cada 04 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição, no decurso do mês de dezembro, na base territorial do CBROHI, assegurando-se aos Membros o direito de votar e ser votado, observando-se o Estatuto e Regulamento Interno.

**Parágrafo Único** – As atividades correlatas às eleições serão tratadas no Regulamento Interno do CBROHI.

## CAPÍTULO VI

### SEÇÃO I

### DAS RECEITAS

**ARTIGO 59** - Constituem Receitas do CBROHI:

- I - subvenções, doações, auxílios, heranças e legados;
- II - valores e recursos provenientes de parcerias com instituições e órgãos Municipais, Estaduais, Distritais, Federais e Internacionais, Públicos e Privados, da administração direta e indireta;
- III - recursos provenientes de Organizações não Governamentais;

- IV - juros de títulos, depósitos a prazo e outras aplicações no mercado financeiro;
- V - multas e outras rendas eventuais;
- VI - locação de imóveis e equipamentos;
- VII - promoção de qualquer atividade ou evento que produzam renda para o Colegiado;
- VII - anuidade dos Membros contribuintes, cujo valor será definido por meio de atos normativos próprios, conforme o estipulado neste estatuto e em regimento interno; e
- VIII - outras fontes legais.

**ARTIGO 60** - Os recursos serão aplicados mediante orçamentos anuais, e os eventuais saldos excedentes serão revertidos em favor de programas e projetos de interesse do CBROHI.

## SEÇÃO II

### DO PATRIMÔNIO

**ARTIGO 61** - O Patrimônio do CBROHI será constituído de:

- I - bens móveis e imóveis, semoventes, provenientes de aquisição, doações, legado e quaisquer outras formas legais e estatutárias de receitas;
- II - ações e títulos de rendas;
- III - equipamentos; e
- IV - outros bens.

**ARTIGO 62** - A administração ordinária e defesa do Patrimônio do CBROHI, constituído da totalidade dos seus bens, compete à Diretoria.

**ARTIGO 63** - Os títulos de renda e os bens imóveis somente poderão ser alienados, com autorização da Assembleia Geral, guardados as devidas observações deste Estatuto.

**ARTIGO 64** - Qualquer baixa de bens, seja qual for a sua origem, obrigatoriamente, deverá ser levado ao conhecimento da Diretoria.

**ARTIGO 65** - No caso de dissolução do CBROHI, após os pagamentos das dívidas decorrentes das suas responsabilidades, os seus patrimônios líquidos remanescentes serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos do artigo 61 do código Civil Brasileiro, preferencialmente, uma que tenha o mesmo objeto social, ficando isentos os Membros de quaisquer responsabilidades ativa, passiva e solidária dos débitos remanescentes.

**Parágrafo Único** – O processo para dissolução do CBROHI deverá ser submetido à apreciação do Conselho Federal de Odontologia.

## CAPÍTULO VII

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**ARTIGO 66** - A prestação de contas do CBROHI observará:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidades;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Colegiado, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termos de parcerias, conforme previsto em regulamento; e,
- IV - prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal (CF).

## CAPITULO VIII

### DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

**ARTIGO 67** - O presente Estatuto poderá ser alterado na Assembleia Geral Anual, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) das presentes, com direito a voto, desde que haja pauta específica para este fim, sempre que:

- I - as alterações propostas sejam recebidas, por escrito, pela Secretaria do CBROHI, 02 (dois) meses antes da realização da Assembleia Geral Anual;
- II - as alterações propostas tenham sido apreciadas e aprovadas pelo Conselho Diretor pelo menos um mês antes da realização da Assembleia Geral Anual; e,
- III - as alterações a este estatuto tenham sido submetidas à Coordenação Jurídica e obtida a sua anuência para posterior aprovação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Também poderá ocorrer a reforma do estatuto em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, por 1/5 (um quinto) dos Membros em pleno gozo de seus direitos.

## CAPITULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 68** - Serão tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I - eleição da Diretoria, quando concorrer mais de uma chapa; e,
- II - julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos Membros.

**ARTIGO 69** - Não havendo disposição especial em contrário, a reparação de qualquer ato infringente aos dispositivos contidos neste Estatuto prescreve-se em 02 (dois) anos.

**ARTIGO 70** - Das Atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva constarão em resumo e com precisão, as deliberações tomadas.

**ARTIGO 71** - Para pleitear qualquer certificação junto aos órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais a Diretora de Legislação, Normas e Procedimentos do CBROHI deverá elaborar o processo e antes de efetivá-lo receber autorização do Presidente do CBROHI.

**ARTIGO 72** - O presente Estatuto entrará em vigor na data da assinatura de criação do Colégio Brasileiro de Odontologia Hospitalar e Intensiva pelos seus fundadores, devendo ser assinado pelo Presidente e Secretário para que surta os efeitos legais, sendo ainda submetido ao Conselho Federal de Odontologia para reconhecimento formal desse Colegiado.

**Parágrafo Único** – O presente estatuto poderá ser alterado em até 20% de seus artigos somente por ocasião da primeira reunião da Assembleia Geral, devendo ser submetido ao Presidente do CBROHI e ao Conselho Diretor que aprovará as modificações pertinentes.

**ARTIGO 73** - Os casos omissos desse Estatuto serão decididos em reunião em Assembleia Geral.

Brasília, 10 de novembro de 2013.

---

Claudia C. B. de Carvalho  
PRESIDENTE

---

Gustavo Maluf Dib Valério  
VICE- PRESIDENTE

---

Isabela Soares de Castro  
1º SECRETÁRIO

---

André Moreira Baiseredo  
OAB/RJ 122116